



# CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025 MEDIDA DE APOIO I



### MUNICÍPIO DE BARCELOS ANTÓNIO ILÍDIO DA SILVA BRANDÃO PIMENTA

#### Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>ANTÓNIO ILÍDIO DA SILVA BRANDÃO PIMENTA</u>, pessoa singular com o NIF residente em doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de hóquei em patins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época 2024/2025, com início a 1 de agosto de 2024 e término a 31 de julho de 2025.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### (Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 400,00€ (quatrocentos euros).

#### CLÁUSULA QUINTA

#### (Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o
   Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 200,00€ (duzentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;



b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:
- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### CLÁUSULA NONA

#### (Entidades associadas)

A Federação de Patinagem de Portugal, o CN Masters e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### (Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 15 de SETEMBLO de 2025

Pel' O Município de Barcelos

O Atleta

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Presidente da Câmara Municipal

/António Ilídio da Silva Brandão Pimenta/





# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO	
2025	_

#### **MEDIDA DE APOIO**

I - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.	

#### <u>MODALIDADE</u>

Hóquei em Patins

MUNICÍPIO DE BARCELOS — PELOURO DO DESPORTO

António Ilídio da Silva Brandão Pimenta

(ATLETA)





#### PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

O atle Maste	eta solicita apc ers + 50, na ép	oio na área des ooca desportiva	portiva, para a sua ativid a 2023/2024.	dade regular na modalida	ade de hóqu	ei em Patins, e	em virtude de	ter sido Campeão	Nacional
1.2	Modalidade	de prática es	sencialmente individ	ual					
□ м	odalidade desp	oortiva motoriza	ada.						
□м	odalidade desp	oortiva não mo	torizada que funciona, e	m regra, em espaço desc	coberto exte	erior ou interior			
М	odalidade desp	oortiva não mo	torizada que funciona, e	m regra, em espaço cobe	erto interior.				
□ Nã	ão aplicável.								
O atl		participar na	a modalidade de	Hóquei em Patins	;	a funcionar	- POI	A DESPORTIVA	] a título
	FEDERADO		, não profissional,	no escalão de		Masters	+50	, nas	seguintes
comp	etições/provas	: Para la terrata							
N.º	INÍCIO	TERMO	NON	1E DA PROVA/COMPE	ΓΙÇÃΟ		ENTID	ADE ORGANIZAD	ORA
1	01/10/2024	30/06/2025	Campeonato Nacional	Masters +50			C. N. MAST	ERS	
2									
3									
4									
5									
6							,		
7									
8									
9									
				***					,
10									
11									
12									

13





14					.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
15					
16					
17					
				:	
18					
19			-		
20					
1.4 Currículo desportivo n				presente pedido:	
(Colocar apenas os resultados n		o ano/época civil a que se	referem).		
2023/2024 - Campeão Naciona 2018/2019 - Campeão Ncional					
1 5 - Particinação em como	reticões/provas intornacion	osia dantus des cuedus		J	(10.1
1.5 Participação em comp anos/épocas desportivas an			os competitivos rec	ierados, pelo men	os nos ultimos três
⊙ Sim.   ○ Não.		. counto pedido.			
1.6 Pretende divulgar o M	unicípio de Barcelos (exemp	olo: Site Institucional;	Equipamentos Des	portivos; Cartazes	; Agenda Barcelos)
Ⅺ Sim. ☐ Não.					
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RI	ESULTADOS ESPERADOS CO	OM A EXECUÇÃO DO PR	OGRAMA.		
	Hóquei em Patins				
🔀 Promover o Município de Bar					
Outros. Descreva.					
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUA	ISOUER ENTIDADES EVENT	UALMENTE ASSOCIAD	AS À GESTÃO E EY	FCIICÃO DO BROG	DAMA DESTAINING
A NATUREZA DA SUA INTI	ERVENÇÃO, OS SEUS POD	ERES E AS SUAS RE	SPONSABILIDADES	S (DEVEM SER II	DENTIFICADOS OS
RESPETIVOS DIREITOS E OB O Não aplicável. O Outro. De	•				
Federação de Patinagem de Po		arização e organização de	os ingos Óguai Clube	e de Barcelos - Lión	iei om Patina CAD
na inscrição nas provas.	_		10800. Oquoi Olubi	o ao barosios - 110qt	ioi eili Faliiis SAD,





1 – RELAÇÕES DE COMPLEM DU EM ÁREAS CONEXAS, SE	IENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÆ OS HOUVER.	Á REALIZADOS OU EM CURSO DE EXE	CUÇÃO NA MESMA AREA
	sequência de CPDD celebrado no ano/época desp	ortiva imediatamente anterior, com o Mun	icípio de Barcelos.
A presente proposta vem na	sequência de CPDD celebrado com o Município de	Barcelos.	
Não aplicável.			
Outro. Descreva.			
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2025 - Época Desportiva 01/08/2024 a 31/07/202	outro:	
6 – DESTINO DOS BENS A PERTENCER À ENTIDADE R	ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIG ESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTEI	GO DO PROGRAMA, SE A SUA TITU NÇÃO.	LARIDADE NÃO FICAR A
Não aplicável. O Outro de	escreva:		•
		· .	
PARTE II - AUTONOMIA DO 7 - AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana:  Número do pessoal técnico	diretamente envolvido.		
Descreva:			
A equipa é composta por 12 e	elementos.		
7.2 MATERIAL:			
7.2.1 Local Treinos: Pavilhā	ão de Barcelos		
7.2.2 Número Horas/Treinos	s/Semana: 3		
7.2.3 Equipamento indispen	sável, para além de vestuário próprio: • Não	O Sim. Descreva:	
7.2.4 Patrocínios: 🔲 Financ	ceiros. 🔲 Materiais/Logísticos. 🔀 Não a	olicável.	





# \_8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

#### 8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	
Equipamento para a prática da modalidade de Hóquei em Patins	
	<u></u>
TOTAL:	400€

#### 8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
O próprio	400€
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	TOTAL: 400€



.argo do Município 4750-323 Barcelos
PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
◯ Não. ⊙ Sim.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
● Não.
O Sim. Descreva:
11 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
$\sim$
BARCOLD 12de 1)20 de 2025
O REQUERENTE
1 / 1 A GO - Dogo and Priest

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.

/Assinatura/ ANTÓNIO ILÍDIO DA SILVA BRANDÃO PIMENTA





## PROPOSTA N.º 30. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Atletas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais), anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

- 1 Afonso Tiago Falcão Silva Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º6517/2025].
- 2 António Ilídio da Silva Brandão Pimenta Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31263/2025].
- 3 António Maria da Silva Santos Pires Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31268/2025].
- 4 António Simão Silva Mendes Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º32970/2025].
- 5 Artur Leal Lemos Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4079067/2024].
- 6 Catarina Ribeiro Coelho Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Patinagem Artística. [Registo n.º2081/2025].
- 7 Jorge Rodrigues Maceda Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31249/2025].
- 8 José Manuel Machado da Costa Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31260/2025].
- 9 Leonor Campos Figueiredo Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4079465/2024].
- 10 Manuel António Gomes Carvalho Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º/2025].



- 11 Margarida Azevedo Figueiras Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular e Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade Dança Desportiva, [Registos n.º32652/2025 e nº6474/2025].
- 12 Ricardo Jorge Sousa Santos Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31254/2025].
- 13 Sérgio Francisco Martins Loureiro Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Todo-o-Terreno Moto 4. [Registo n.º7323/2025].
- 14 Simão Sá Miranda Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol.[Registo n.º4078881/2024].
- 15 Tiago Filipe Rodrigues da Silva Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Lutas Amadoras. [Registo n.º7218/2025].
- 16 Tiago Lucas Alves Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Taekwondo. [Registo n.º4079834/2024].

Barcelos, 03 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Michael Longo
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, for unanimidade, aprovar.